

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000803/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/01/2014 ÀS 22:48

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 01.141.830/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO GOMES MASSINI;

E

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a empresa acordante e seus empregados em todas as suas áreas de atuação no Estado de Roraima**, com abrangência territorial em **RR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 931,00
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.107,00
PORTEIRO	R\$ 750,00
ENCARREGADO DE CAMPO	R\$ 1.439,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA MECANICA	R\$ 800,00
OPERADOR DE MOTOSSERRA	R\$ 800,00
MECÂNICO	R\$ 1.519,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 869,00

AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 750,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 1.583,00
MOTORISTA	R\$ 1.275,00
MOTORISTA DE COLETA HOSPITALAR	R\$ 1.275,00
MOTORISTA LÍDER	R\$ 1.494,00
FISCAL DE CAMPO	R\$ 952,00
APRENDIZ	R\$ 362,00

Parágrafo Único- Nenhum empregado da empresa acordante, exceto o menor aprendiz, conforme legislação vigente, poderá perceber salário inferior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por 220 horas mensais, a partir de 1o. de Janeiro de 2014.

CLAUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL

As demais funções que fazem parte do quadro de empregados da empresa farão jus a um reajuste salarial de 10,62% (dez inteiros mais sessenta e dois centésimos por cento) a partir de 1o. de Janeiro de 2014, sobre os salários percebidos em 31 de Dezembro de 2013, ressalvadas as disposições legais já existentes e em vigor.

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica avençado no presente Acordo Coletivo de Trabalho que o pagamento dos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, terão que ser pagos impreterivelmente até o 5o. (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRA CHEQUE

A empresa deverá especificar no comprovante de pagamento, todas as verbas recebidas pelo empregado, sem exceção.

Parágrafo Único: A empresa, fica obrigada a entregar aos seus empregados os contracheques em até 05 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Ajustam as partes que o pagamento das horas extras efetuadas serão calculadas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais quando realizadas entre a segunda e o sábado e calculadas com 100% (cem por cento) quando praticadas em dias já compensados, feriados, ou dias

destinados ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA- ADICIONAL NOTURNO

Para efeito desta cláusula será garantido a todos os trabalhadores. um adicional noturno no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário do trabalhador pelos serviços prestados no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

a) Será garantido 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços em áreas consideradas de grau máximo de acordo com os levantamentos técnicos do laudo de insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)/ LTCAT.

b) Será garantido 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços em áreas consideradas de grau médio de acordo com os levantamentos técnicos do Laudo de Insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)/ LTCAT.

c) serão garantidos às funções abaixo, os seguintes percentuais a título de adicional de insalubridade calculados sobre o salário mínimo vigente:

1- Agente de Limpeza- do Aterro Sanitário, Canal e Coleta de lixo domiciliar, Resíduos Hospitalares e Motorista dos serviços de Coleta de resíduos Hospitalares, 40% (quarenta por cento).

2- Agente de Limpeza- dos serviços de Capina, Feiras, Roço, Varrição, Picador, Praias, Escolas, Postos de Saude, Varrição, Catação, Pintura e Motoristas da coleta de lixo domiciliar, 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração a título de adicional de periculosidade aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a fornecer VALE REFEIÇÃO a partir da assinatura deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a todos os trabalhadores no primeiro dia do mês, através de crédito em cartão específico, em valor correspondente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas ou injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula, mediante emissão de CAT correspondente, bem como, será creditado na mesma data, a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) a título de VALE ALIMENTAÇÃO aos empregados que no mês anterior não apresentarem ausências justificadas ou injustificadas ao trabalho, exceto faltas por acidentes do trabalho, nos termos do

parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: No mês da admissão do empregado os créditos do VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) serão devidos apenas para aqueles que trabalharem pelo menos 15 (quinze dias).

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas extras, 13o. salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados afastados por acidente do trabalho serão creditados os valores referentes ao VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, contados do dia seguinte ao acidente, cujos valores corresponderão ao número de dias de trabalho, como se os mesmos estivessem em plena atividade.

Parágrafo Quarto: Cada empregado participará com a importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição e Vale Alimentação, independente de autorização individual do empregado.

Parágrafo Quinto: No período correspondente ao gozo de férias o empregado não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONVENIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS

Para aquisição de medicamentos a empresa acordante firmará até 01/02/2014 convênio com farmacias e drogarias nas quais o empregado mediante requisição fornecida pela empresa adquirirá medicamentos, ficando as compras limitadas a 15% do seu salário Básico, cujos valores serão integralmente descontados em folha de pagamento de uma única vez, mediante comprovantes fornecidos pelas drogarias e farmácias contendo a assinatura do empregado com período de fechamento/ faturamento igual ao do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A requisição de compra será fornecida pela empresa mediante assinatura autorizada e carimbo.

Parágrafo Segundo: O empregado firmará sua assinatura no cupom fiscal no ato da compra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE.

Os empregados que comprovem o local de residência superior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação de serviços, fazem jus ao fornecimento de vale transporte.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os empregados morarem num perímetro igual ou inferior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação do serviço ou quando estes possuam e usem condução própria para sua locomoção residência/ empresa/ residência.

Parágrafo Segundo: Os empregados que fizerem, comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o parágrafo 3o. do artigo 7o. do Decreto Lei no. 95.247/87.

Parágrafo terceiro: Fica certo e acordado que poderá ser descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9o. do Decreto Lei 95.247/87.

Parágrafo quarto: A empresa ficará isenta do fornecimento do vale transporte aos empregados que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/ empresa/ residência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SEGURO DE VIDA E DESPESAS COM FUNERAL.

A empresa deverá contratar seguro de vida em grupo cobrindo morte natural acidental ou invalidez permanente no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em favor de seus empregados, cuja cobertura passa a vigir a partir de 01/02/2014.

Parágrafo Primeiro: Havendo óbito de empregado fica pactuado que a empresa acordante manterá convênio com entidade bancária ou funerária que se responsabilizará pelas despesas com o sepultamento. Sendo parte desta responsabilidade a urna funerária, os arranjos para o velório e trâmites documentais para o efetivo sepultamento.

Parágrafo Segundo: As despesas com todo o processo de sepultamento não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Terceiro: Exclui-se dos serviços referidos no caput desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo os seguintes:

- 1- Despesas com embalsamamento
- 2- Despesas com translados fora do perímetro de Boa Vista;
- 3- Quaisquer passagens para parentes, amigos e outros;
- 4- Sepultamento fora do município de Boa Vista;
- 5- Aluguel de veículos de qualquer porte para transporte de pessoas, antes, durante ou após o sepultamento.

Parágrafo Quarto: Cada empregado participará com a importância de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de seguro de vida, independente de autorização individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CARTA DE REFERÊNCIA.

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do empregado", exceto aos que venham a ser demitidos por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que sejam demitidos e seus avisos prévios expirem dentro dos(30) trinta dias que antecedem a DATA-BASE da categoria conforme previsto na cláusula primeira deste documento, uma indenização adicional no valor de (01) um salário do empregado que deverá ser pago na Rescisão Contratual, conforme Art. 9o. da Lei 7.238/84.

Parágrafo único: Para os empregados cujos Avisos Prévios expirem a partir do primeiro dia da data-base será devida apenas a correção dos valores com base nos mesmos percentuais garantidos aos demais empregados, que podem ser pagos na própria rescisão ou em rescisão complementar, cujo percentual

repercutirá em todas as parcelas que recebem incidência da base salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ESTABILIDADE DA GESTANTE

As trabalhadoras que se encontram em estado gravídico, não poderão ter sua jornada de trabalho superior a 08:00 (oito horas) diárias a partir do 4o. (quarto) mês de gravidez confirmada mediante atestado médico, ficando ainda assegurada estabilidade provisória até 07 (sete) meses a partir da data de início da licença para maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO.

Fica garantido que a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas condições mais vantajosas ao trabalhador já praticadas até a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único: A critério da empresa poderá ser utilizado o regime de escala de plantão de 12x36 para os empregados controladores de acesso, porteiros e vigias, respeitadas as condições mais vantajosas ao trabalhador já existentes até a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

Considerando que toda empresa, por obrigação legal deve conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os empregados possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que todos os empregados que exerçam funções de natureza externa, ou seja; fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho.

Considerando ainda que todos os empregados tem conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.

Fica por isso, estabelecido que os próprios empregados tem a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

Fica avençado assim o reconhecimento entre os acordantes que nos empregados exercentes de funções de serviços externos, entre elas exemplificadamente as funções de agentes de limpeza coletores de resíduos domésticos, de saúde, resíduos hospitalares, industriais, comerciais, motoristas que exerçam suas funções nos carros de coleta de resíduos já descritos nesta, além dos demais empregados das funções de Agentes de Limpeza, Encarregados de Campo, Fiscais de Campo, Motoristas líderes, que executam trabalhos externos, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornada em seus controles diários de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2o. do Art. 74 da CLT e do art. 13o. da portaria 3626 de 13/11/1991.

CLAUSULA VIGÉSIMA- SAZONALIDADE DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando que a atividade de limpeza urbana é caracterizada por peculiaridades específicas, pelo fato da variedade de ocorrências que afetam a operação e a jornada de trabalho da empresa e dos trabalhadores. Dentre estas tipicidades destacam-se:

1) A sazonalidade de certos dias da semana, nos quais a população historicamente descarta maior

quantidade de resíduos, especialmente nos dois primeiros dias da semana;

2) Que em certas épocas do ano, especialmente nas semanas natalinas, ano novo, pós eventos com grandes concentrações de pessoas;

3) O fato da atividade ocorrer em ambiente externo e em via pública, expõe a operação a várias ocorrências imprevisíveis sobre as quais não se pode exercer controle interferindo diretamente na atividade.

Diante destes fatores, podem ocorrer situações em que a jornada de trabalho, inevitavelmente, prolonga-se além das duas horas extraordinárias permitidas pela legislação, embora esta situação tenha concentração mais específica nos dias de segunda e terça de cada semana. Desta forma para compensar a dilatação das jornadas nos respectivos dias, a empresa pagará aos seus empregados a totalidade das horas extraordinárias ocorridas além das duas horas previstas em lei, acrescidas do respectivo adicional pactuado neste Acordo Coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Considerando que os serviços de limpeza em geral tem peculiaridades contratuais que obrigam a empresa executar serviços em dias destinados ao descanso de seus empregados nos termos da legislação vigente, especificamente aos domingos e feriados, fica a empresa obrigada a conceder folga compensatória semanal na mesma quantidade de dias onde houverem serviços executados.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda como obrigação da empresa organizar escala de revezamento para cada mês listando os trabalhadores abrangidos nos serviços objeto desta cláusula, devendo afixá-la em local visível para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Segundo: A empresa garantirá uma folga aos domingos a cada 04 Semanas para os empregados listados na escala de revezamento descrita no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2o. e 3o. da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2o. da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do empregado quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas também nos seguintes casos, mediante apresentação de comprovante com documentação específica para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que dependa economicamente do trabalhador;

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento;

a) Fica estabelecido que o trabalhador poderá gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independente dos dias garantidos por lei e por este acordo coletivo de trabalho.

III 05 (CINCO) dias consecutivos em virtude do nascimento de filhos contados do dia seguinte ao

nascimento.

IV- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

V- 01 (um) dia útil por mês para a trabalhadora gestante realizar o pré natal;

VI- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

VII- em caso de convocação para trabalhar em eleições devidamente comprovado através de documento do Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- UNIFORMES

a) A empresa deverá manter seus empregados devidamente uniformizados ficando obrigada a fornecer-los gratuitamente. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

b) A empresa fornecerá aos seus empregados as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo e a orientação para uso do mesmo será de responsabilidade da empresa. A utilização do equipamento de proteção individual quando exigido será obrigatório o uso pelo empregado.

c) A empresa também fornecerá uniforme ao empregado em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Após os recolhimentos da contribuição sindical (GRCS) e da Contribuição Previdenciária (GPS), a empresa se compromete a enviar a FENASCON cópia dos respectivos comprovantes com as devidas relações de empregados nos prazos constantes do art. 583, parágrafo 2º da CLT e parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983, Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se obriga em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT a descontar na Folha de Pagamento de seus empregados sindicalizados, mediante autorização por escrito, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância à FENASCON até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DESCONTO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

A empresa se obriga a proceder desconto em folha de pagamento mensal de cada empregado a título de Contribuição Assistencial e remeter à tesouraria da FENASCON a importância equivalente a 1,0% (um por cento) do salário básico, excluídas as demais vantagens, cujo desconto entrará em vigor a partir de Janeiro

de 2014.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido a todo empregado, o direito de oposição ao referido desconto, bastando para tanto, entregar, a partir da assinatura do presente acordo ao representante da FENASCON em Roraima- RR, carta de próprio punho com cópia, que após protocolada será encaminhada à empresa para a devida exclusão.

Parágrafo Segundo: O referido desconto previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho será repassado a FENASCON até o 5o. dia útil subsequente ao desconto e depositado em conta corrente: Banco SANTANDER, Agência 2042- Conta Corrente número 13001069-8, devendo ainda encaminhar relação dos empregados com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: O desconto a que alude o caput desta cláusula somente ocorrerá depois da efetivação do reajuste previsto neste instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto: Aos empregados admitidos após Janeiro de 2014 o desconto somente será efetivado a partir do mês seguinte ao da sua Admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa cederá espaço interno visível aos seus empregados, para que a FENASCON possa proceder a filiação dos empregados, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedado a divulgação de matérias de cunho político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, sendo obrigada a solicitação ser feita pela entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

JOSÉ MOACYR MALVINO PEREIRA

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO
LIMPEZA URBANA AMBIENTAL E ÁREAS VERDES

CLAUDIO GOMES MASSINI

GERENTE GERAL

SANEPAV- SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CLAUDIO GOMES MASSINI
Procurador
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
Presidente
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES